

**LEI MUNICIPAL N.º 1.621, DE 4 DE ABRIL DE 2008.**

*Autoriza a atualização dos vencimentos dos profissionais do magistério do Município de Indianópolis.*

**PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os vencimentos do Professor I, Professor II e Especialista em Educação atualizados em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2008.

**Art. 2º** A atualização prevista nesta Lei é cumulativa com a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, concedida a partir da mesma data.

**Art. 3º** Os recursos para garantir as despesas decorrentes da presente Lei estão consignados em dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 4 de abril de 2008.

**RENES JOSÉ BORGES PEREIRA**  
Prefeito Municipal